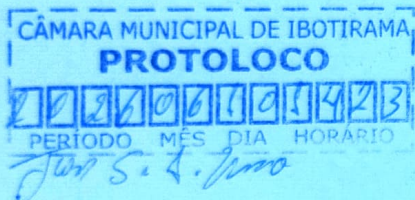




ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
Gabinete do Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 003/2026, DE 09 DE JUNHO DE 2026.



Ratifica o Protocolo de Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Transparência na Gestão Pública Municipal - CTM, atual Consórcio Nacional de Inovação e Eficiência Pública - CONEP; atualiza e complementa a autorização conferida pela Lei Municipal nº 207/2025 de 15 de abril de 2025; reconhece a continuidade jurídica do consórcio público; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, especialmente de seu art. 12-A, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Transparência na Gestão Pública Municipal - CTM, atual Consórcio Nacional de Inovação e Eficiência Pública - CONEP, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de setembro de 2025.

§ 1º A presente Lei atualiza, complementa e ratifica a autorização conferida pela Lei Municipal nº 207/2025 de 15 de abril de 2025, que autorizou o ingresso do Município de Itabuna no Consórcio de Transparência na Gestão Pública Municipal - CTM.

§ 2º A ratificação ora promovida alcança a alteração de denominação institucional, a consolidação do contrato de consórcio público, a atualização estatutária, a ampliação das finalidades consorciais e a reorganização da governança do consórcio, nos limites do Protocolo de Alteração e Consolidação anexo a esta Lei.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 - Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
Gabinete do Prefeito Municipal

É imperativo esclarecer que a transição da denominação de CTM para CONEP não configura a extinção da entidade anterior ou a criação de uma nova pessoa jurídica. Trata-se de continuidade jurídica, administrativa, patrimonial e fiscal. A associação pública originária permanece íntegra, tendo apenas atualizado sua estrutura de governança e ampliado seu escopo de atuação para melhor servir aos entes consorciados, preservando-se todos os direitos e obrigações anteriormente assumidos.

3. Da Ampliação das Finalidades e Benefícios

A consolidação ora proposta expande as finalidades do consórcio para além da transparência, abrangendo agora a modernização administrativa, a inovação tecnológica e a eficiência pública. Com a nova estrutura, o Município de Ibotirama poderá usufruir de:

- Apoio técnico na estruturação de políticas públicas de interesse comum;
- Execução de gestão associada de serviços públicos com maior segurança jurídica;
- Acesso a modelos de governança voltados à transformação digital da administração;
- Fortalecimento da cooperação federativa para captação de recursos e projetos.

4. Da Regularização e Atualização Legislativa

O presente Projeto de Lei atualiza e complementa a autorização conferida pela Lei Municipal nº 005/2025, de 09 de abril de 2025. Tal medida é necessária para que o arcabouço legal municipal esteja em perfeita sintonia com o Estatuto Consolidado do CONEP, aprovado em Assembleia Geral. Ademais, o texto promove a convalidação dos atos praticados, garantindo segurança jurídica aos repasses financeiros, contratos de rateio e demais ajustes firmados entre o Município e o consórcio durante o período de transição institucional.

5. Da Compatibilidade com as Normas de Licitação e Responsabilidade Fiscal

A estrutura do CONEP está plenamente alinhada à Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), facilitando a realização de compras compartilhadas e registros de preços que geram economia direta ao erário municipal. No que tange à gestão fiscal, o projeto



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



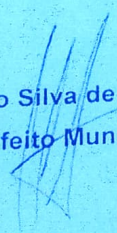
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
Gabinete do Prefeito Municipal

reforça que qualquer assunção de obrigação financeira dependerá de prévia dotação orçamentária e disponibilidade financeira, em estrita observância à *Lei Complementar nº 101/2000* (LRF).

6. Conclusão

Diante do exposto, a ratificação do Protocolo de Alteração e Consolidação do CONEP apresenta-se como medida de gestão estratégica, essencial para a continuidade do processo de modernização administrativa de Ibotirama. Pela relevância da matéria e pelo impacto positivo na prestação de serviços ao cidadão, solicitamos aos nobres pares a análise e aprovação do Projeto de Lei nº 003/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 09 de junho de 2026.


Laércio Silva de Santana
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
Gabinete do Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor, Silvano Santos de Almeida.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibotirama.
E nobres Vereadores

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 003/2026, que dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Transparência na Gestão Pública Municipal (CTM), atualmente denominado Consórcio Nacional de Inovação e Eficiência Pública (CONEP). A presente iniciativa visa consolidar a participação do Município de Ibotirama em uma estrutura de cooperação interfederativa moderna, eficiente e juridicamente hígida.

1. Da Necessidade Pública e do Interesse Municipal

A permanência do Município de Ibotirama no consórcio fundamenta-se na necessidade de otimização dos recursos públicos e na busca por soluções compartilhadas para problemas comuns à administração municipal. O CONEP atua como um braço operacional e técnico, permitindo que o Município acesse ferramentas de inovação, suporte jurídico-consultivo especializado e ganho de escala em contratações públicas, o que seria inviável de forma isolada. O interesse público é evidenciado pela economia de meios e pela celeridade na implementação de políticas de transparência e eficiência administrativa.

2. Da Fundamentação Jurídica e Continuidade Institucional

O projeto encontra amparo direto no *Art. 241 da Constituição Federal*, que disciplina a gestão associada de serviços públicos. No plano infraconstitucional, a medida atende aos requisitos da *Lei Federal nº 11.107/2005* e do *Decreto Federal nº 6.017/2007*. Destaca-se a observância ao *Art. 12-A da Lei de Consórcios Públicos*, que exige a ratificação legislativa para alterações contratuais e estatutárias relevantes.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 - Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
Gabinete do Prefeito Municipal

§ 3º A ratificação legislativa de que trata esta Lei não implica extinção, dissolução, sucessão irregular ou criação de nova pessoa jurídica, preservando-se a continuidade jurídica da associação pública originária.

Art. 2º Fica reconhecida a continuidade jurídica, administrativa, patrimonial, contábil, fiscal, contratual e institucional entre o Consórcio de Transparência na Gestão Pública Municipal - CTM e o Consórcio Nacional de Inovação e Eficiência Pública - CONEP, não havendo extinção, dissolução ou criação de nova pessoa jurídica, mas alteração de denominação, atualização de finalidades, consolidação contratual e reorganização estatutária.

Parágrafo único. As finalidades do CONEP compreendem a gestão associada de serviços públicos, a cooperação federativa, a modernização administrativa, a inovação, a transparência, a eficiência pública, o apoio técnico, administrativo, operacional, institucional e jurídico-consultivo aos entes consorciados, bem como a estruturação, execução, acompanhamento e apoio a políticas públicas de interesse comum, observados os limites da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, do contrato de consórcio público e do estatuto consolidado.

Art. 3º O Município de IBOTIRAMA fica autorizado a permanecer, ratificar e participar do CONEP, associação pública de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrante da administração indireta dos entes consorciados, preservada a autorização originária conferida pela Lei Municipal nº 005/2025 de 09 de abril de 2025.

Art. 4º Ficam ratificadas as alterações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Consolidado do CONEP, constantes dos anexos desta Lei, que dela passam a fazer parte integrante para todos os fins jurídicos.

§ 1º Integram a presente Lei, como anexos:

I - Anexo I - Protocolo de Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CTM/CONEP;

II - Anexo II - Estatuto Consolidado do CONEP;



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 - Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
Gabinete do Prefeito Municipal

III - Anexo III - Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Ratificação, Retificação e Convalidação realizada em 05 de setembro de 2025;

IV - Anexo IV - Lei Municipal nº 005/2025 de 09 de abril de 2025, para fins de registro histórico da autorização originária de ingresso do Município de Itabuna no CTM.

§ 2º A ausência de republicação integral dos anexos no corpo desta Lei não prejudica sua eficácia, desde que os documentos sejam formalmente juntados ao processo legislativo e disponibilizados para consulta pública, observadas as normas de publicidade e transparência aplicáveis.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, observada a legislação aplicável, a:

I - Firmar contrato de rateio com o CONEP, ou manter, atualizar ou substituir instrumentos anteriormente firmados com o CTM, quando compatíveis com o novo contrato de consórcio público;

II - Firmar contratos de programa, convênios, termos de cooperação, ajustes, contratos administrativos e demais instrumentos admitidos em lei;

III - Participar de licitações compartilhadas, registros de preços, credenciamentos e procedimentos de contratação realizados pelo consórcio, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

IV - Repassar recursos financeiros ao consórcio exclusivamente mediante contrato de rateio, contrato de programa ou outro instrumento juridicamente admitido, observada a legislação orçamentária, financeira, fiscal e de responsabilidade fiscal;

V - Designar representantes técnicos para participação em câmaras técnicas, grupos de trabalho, conselhos, comissões e instâncias consultivas do consórcio;

VI - Praticar todos os atos administrativos, orçamentários, financeiros, contábeis e jurídicos necessários à execução desta Lei e à participação regular do Município no consórcio.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e nos orçamentos futuros,





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
Gabinete do Prefeito Municipal

observadas a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Federal nº 11.107/2005, o Decreto Federal nº 6.017/2007 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A assunção de obrigações financeiras pelo Município dependerá de prévia previsão orçamentária, disponibilidade financeira, formalização por instrumento próprio e observância das normas de responsabilidade fiscal.

Art. 7º Ficam ratificados e convalidados, no âmbito do Município de Ibotirama os atos de adesão, participação, representação institucional, deliberação assemblear, regularização e ratificação praticados em favor do CTM/CONEP, desde que compatíveis com o interesse público, com a Lei Federal nº 11.107/2005, com o Decreto Federal nº 6.017/2007, com a Lei Municipal nº 2.345/2015, com o Protocolo de Alteração e Consolidação e com o Estatuto Consolidado.

Parágrafo único. A convalidação prevista no caput não alcança atos nulos, atos praticados com desvio de finalidade, atos que impliquem obrigação financeira sem dotação orçamentária, nem dispensa a observância das normas de licitação, contratação pública, prestação de contas, controle interno e controle externo.

Art. 8º A área de atuação do CONEP, para fins de participação do Município de Ibotirama, corresponderá ao território dos entes consorciados, podendo abranger outros municípios, Estados ou entes federativos que venham a integrar validamente o consórcio, mediante lei de ratificação, aprovação assemblear e observância da legislação aplicável.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes cadastrais, administrativos e documentais necessários perante órgãos de controle, Receita Federal do Brasil, instituições financeiras, cartórios, plataformas de contratações públicas, sistemas de prestação de contas e demais órgãos públicos, com vistas à regularização da participação do Município no CTM/CONEP.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama/BA, 09 de junho de 2026.

Laércio Silva de Santana
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 - Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br